



**Regulamento para Atribuição de Apoio aos
Ovinicultores, Caprinicultores e Bovinicultores
e Detentores de Equídeos do Concelho de
Fornos de Algodres.**

Índice

Nota Introdutória	3
Artigo 1º – Lei Habilitante	3
Artigo 2º – Âmbito	4
Artigo 3º – Encargos Financeiros.....	4
Artigo 4º – Condições de Elegibilidade	4
Artigo 5º – Apresentação das Candidaturas	5
Artigo 6º – Análise da Candidatura	5
Artigo 7º – Decisão	6
Artigo 8º – Participações Financeiras	6
Artigo 9º – Pagamento dos Prémios.....	7
Artigo 10º – Fiscalização	7
Artigo 11º – Falsas Declarações.....	7
Artigo 12º – Dúvidas e Omissões	7
Artigo 13º - Norma Revogatória.....	8
Artigo 14º – Entrada em Vigor	8

Nota Introdutória

O Município de Fornos de Algodres considera fundamental, no âmbito do seu Programa de Desenvolvimento Estratégico, implementar um Programa de Apoio aos Ovinicultores, Caprinicultores, Bovicultores e Detentores de Equídeos (de Produção e de Rendimento).

A implementação deste regulamento tem como desígnio o apoio ao desenvolvimento rural, de modo a promover a fixação dos produtores, a diminuição dos custos de contexto associados à sua atividade, e não menos importante, apoiando o rejuvenescimento deste importante fator de produção concelhio.

O prémio a conceder é centrado na produtividade, sem esquecer a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal.

Sendo certo que a existência de custos associada à implementação deste regulamento será suportada pelo Orçamento Municipal, os benefícios da aplicação do mesmo, nos termos definidos anteriormente, justificam, do nosso ponto de vista, esta opção estratégica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nas disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, é aprovado o Regulamento para Atribuição de Apoio aos Ovinicultores, Caprinicultores, Bovicultores e Detentores de Equídeos (de Produção e de Rendimento) do concelho de Fornos de Algodres, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2023 sob proposta da Câmara Municipal, sendo certo que o projeto de regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos, e para os efeitos previstos, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º – Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º – Âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a título de prémio a conceder pelo Município, a todos os Ovinicultores, Caprinicultores, Bovinicultores e Detentores de Equídeos (de Produção e de Rendimento) do concelho de Fornos de Algodres, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas no exercício da atividade pecuária.

2 - O apoio a que se reporta o número anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como, quaisquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3º – Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Fornos de Algodres resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4º – Condições de Elegibilidade

1 - Para efeitos de candidatura à atribuição de prémio ao abrigo deste Regulamento, o requerente deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estar recenseado no concelho de Fornos de Algodres há 12 ou mais meses.
- b. Ser titular de exploração pecuária no concelho de Fornos de Algodres há 12 ou mais meses.
- c. Possuir um efetivo animal mínimo:
 - Ovinos/ Caprinos – **11** animais com identificação auricular/l. eletrónica oficial
 - Bovinos – **1** animal com identificação auricular/l. eletrónica oficial
 - Equídeos (Equinos, Asininos e Muas) – **1** animal portador do Livro Verde
- d. Possuir o **REAP** (Registo do Exercício da Atividade Pecuária) atualizado, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido;

- e. Possuir a **DEOC** (Declaração de Existências de Ovinos e Caprinos) atualizada, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido;
- f. Possuir o **D.I.E** – Livro Verde – de Equídeos de Produção e de Rendimento.
- g. Ter a sua situação regularizada perante o Município de Fornos de Algodres.

Artigo 5º – Apresentação das Candidaturas

1 - As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são entregues na secretaria da DAG (Divisão de Administração Geral) da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ovinicultores/Caprinicultores - DEOC atualizada a 31 de janeiro.
- b. Bovicultores - Listagem do SNIRB (Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos) atualizada a 31 de janeiro.
- c. Detentores de Equídeos de Produção e de Rendimento têm de apresentar o Livro Verde.
- d. Comprovativo de que efetivo pecuário está devidamente identificado, e com o rastreio sanitário atualizado, de acordo com a legislação vigente;
- e. Comprovativo do recenseamento no concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 6º – Análise da Candidatura

1 - As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão analisadas pelo Serviço Veterinário Municipal, o qual verificará a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 - Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo Ovino/Caprino do ano imediatamente anterior, e que conste na DEOC entregue aos serviços competentes até 31 de janeiro, sendo que o prazo de submissão das mesmas será definido por despacho do Presidente da Câmara.

3 - Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo Bovino, pertencente exclusivamente a explorações de recria, do ano imediatamente anterior e que conste no SNIRB a 31 de janeiro, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que a candidatura disser respeito.

4- Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo Equídeo do ano imediatamente anterior e, que sejam portadores do D.I.E – Livro Verde - sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que a candidatura disser respeito.

5 – O Serviço Veterinário Municipal deve, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

6 - A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

Artigo 7º – Decisão

1 - Concluído o processo de candidatura, o Serviço Veterinário Municipal elabora uma proposta dirigida ao Presidente da Câmara, com as comparticipações financeiras a atribuir a cada uma das candidaturas.

2 - O Presidente de Câmara submete à aprovação da reunião de câmara as comparticipações financeiras a atribuir ao abrigo deste regulamento.

Artigo 8º – Comparticipações Financeiras

1 - O prémio a atribuir pelo município aos Ovinicultores/Caprinicultores, Bovinicultores e detentores de Equídeos (de Produção e Rendimento) por animal elegível, será calculado da seguinte forma:

Tabela 1 - Comparticipações Financeiras a atribuir ao abrigo do regulamento

a)	Bovinos	100,00€ /Animal
b)	Ovinos e Caprinos – Raças indeterminadas	2,50€ /Animal
c)	Ovinos – Raça Serra da Estrela	6,00€ /Animal
d)	Equídeos	60,00€ /Animal

2 – A comparticipação financeira definida na alínea c) da tabela 1, apresentada no nº1 do presente artigo, só será aplicável aos ovinicultores que sejam proprietários de ovinos de raça Serra da Estrela, inscritos no livro genealógico da raça, e que cumpram o programa de conservação e melhoramento da raça elaborado pela entidade competente, sem prejuízo das condições definidas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente regulamento.

Artigo 9º – Pagamento dos Prémios

1 - A comparticipação financeira anual será paga até ao final mês de junho, do ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária.

Artigo 10º – Fiscalização

1 - A Câmara Municipal de Fornos de Algodres pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 - Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11º – Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 12º – Dúvidas e Omissões

1 – É da competência do Presidente da Câmara Municipal a definição dos prazos inerentes à aplicação do presente regulamento, no primeiro ano da sua implementação.

2 - Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 13º - Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio aos Ovinicultores/Caprinicultores, Bovicultores do Concelho de Fornos de Algodres, aprovado em Assembleia Municipal a 31 de janeiro de 2019.

Artigo 14º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.